PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.543, DE 27 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A THIAGO PINELA VARGAS DA COSTA, CPF Nº 050.746.641-10, FILHO DE CARLOS VARGAS DA COSTA E ANA PAULA PINELA VARGAS DA COSTA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua 28 de janeiro, nº 304, entre as Travessas Antônio Peres e Frei Cristovão, Vila de Alter do Chão, Zona Central. Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua 28 de janeiro, medindo 27,16 metros; a Oeste, com Edelzeth Tapajós Serrão Phieler e Patrícia Kalil, medindo 49,20 metros; ao Norte, com 3 linhas: 1ª linha, sentido LO, medindo 13,10 metros; 2ª linha, sentido SN, medindo 19,79 metros, ambas com Rossiclei Pedroso; 3ª linha, sentido LO, medindo 10,14 metros, com Virgília Mara Rode; ao Leste, com Diana Pereira, medindo 31,16 metros, com uma área total de 955,09m²",*** em favor de THIAGO PINELA VARGAS DA COSTA, CPF nº 050.746.641-10, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0481/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de maio de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).